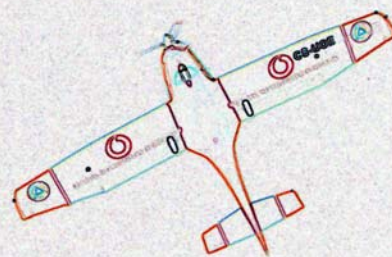


MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GOVERNO CIVIL DE CASTELO BRANCO



**PLANO ESPECIAL
DE EMERGÊNCIA
DE PROTECÇÃO CIVIL
PARA INCÊNDIOS
FLORESTAIS NO DISTRITO
DE CASTELO BRANCO**



CASTELO BRANCO, MAIO DE 2008 (8ª REVISÃO)

Título	Página
Parte I – Enquadramento Geral do Plano	
1. Introdução	4
2. Âmbito de Aplicação	5
3. Objectivos Gerais	5
4. Enquadramento Legal	6
5. Antecedentes do processo de planeamento	6
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	9
7. Activação do Plano	10
7.1. Competência para a activação do plano	10
7.2. Critérios para a activação do Plano	10
8. Exercícios	12
Parte II – Organização da Resposta	
1. Conceito de actuação	13
1.1. Comissão Distrital de Protecção Civil	14
1.1.1. Objectivos da CACIF	14
1.1.2. Constituição da CACIF	15
1.1.3. Análise da Situação	15
1.1.4. Informação para Análise da Situação	16
1.1.5. Periodicidade das Reuniões	17
1.2. Centros de Coordenação Operacional Distrital	17
2. Execução do Plano	18
2.1. Fase de emergência	19
2.2. Fase de reabilitação	19
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades	19
3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil	19
3.1.1. GNR	19
3.1.2. PSP	20
3.1.3. INEM	20
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	21
3.2.1. Comando Distrital de Operações de Socorro	21
3.2.2. DGRF	22
3.3.3. ICNB	22
3.1.8. Instituto de Meteorologia	22
Parte III – Áreas de Intervenção	
1. Administração de Meios e Recursos	23
2. Logística	23

3. Comunicações	23
4. Gestão da Informação	25
5. Procedimentos de Evacuação	26
6. Manutenção da Ordem Pública	26
7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	26
8. Socorro e Salvamento	27
9. Serviços Mortuárias	27
10. Protocolos	27
Parte IV – Informação Complementar	
Secção I	
1. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil	28
1.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil	28
1.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta, Contingência ou Calamidade	29
1.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	31

Parte I – Enquadramento do Plano

1. Introdução

A Lei 27/2006 - Lei de Bases da Protecção Civil – define que a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A situação geográfica, as características geológicas, as condições climáticas e as actividades económicas (nomeadamente as ligadas às indústrias, aos transportes e à exploração dos recursos naturais), podem gerar acidentes graves ou catástrofes susceptíveis de provocarem perdas de vidas ou causar alterações ao ambiente ou ao património, mais ou menos gravosas, consoante a vulnerabilidade da área afectada e a magnitude do fenómeno.

O distrito de Castelo Branco está sujeito a diversas situações de risco de acidentes graves ou catástrofes.

O Distrito detêm cerca de **304.375 ha de área florestal**, 170.565 ha correspondem a terrenos Incultos, 8.871ha a terrenos Improdutivos o que perfaz um total (Floresta+Inculto) de **483.811 ha**, além desta constituir, uma grande riqueza natural significativa, não só pela importância económica, que directa ou indirectamente representa, como também pelos fortes contributos concedidos ao equilíbrio ambiental e à beleza paisagística da região.

A **Directora do Plano** é a Governadora Civil de Castelo Branco.

Nas ausências ou impedimentos da Governadora Civil e quando a situação o impuser a substituta da Directora do Plano é a Chefe de Gabinete da Governadora Civil.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Plano Especial de Emergência de Protecção Civil aplica-se a toda a área territorial do Distrito de Castelo Branco e a todos os organismos e instituições que intervêm e cooperam num dos maiores riscos do distrito – os incêndios florestais.

3. Objectivos Gerais

Pretende-se com o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Incêndios Florestais:

- Garantir a segurança de pessoas, bens e equipamentos;
- Proteger os espaços incluídos na Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- Proteger prioritariamente os povoamentos florestais;
- Reduzir o número de incêndios florestais e respectiva área ardida.

Os Incêndios Florestais constituem um grave problema, não só pelos danos causados de forma imediata às pessoas e bens, mas especialmente à Floresta Portuguesa, sem esquecermos as consequências que derivam de uma situação de desflorestação, que nos leva a uma deterioração do património natural e da sua biodiversidade.

As circunstâncias em que ocorrem os incêndios florestais, podem desencadear factores capazes de originar situações de grave risco, catástrofe ou calamidade, assim para evitar ou atenuar os seus efeitos é necessário o emprego coordenado e bem articulado de meios, sejam eles afectos à administração pública, ou a outras entidades públicas e privadas.

Este Plano Especial de Emergência de Protecção Civil tem como objectivo primordial o desenvolvimento de acções face aos incêndios florestais, que não sejam fruto de improviso, mas sim de acções que estejam perfeitamente planeadas e coordenadas.

Pretende-se com este Plano Especial de Emergência de Protecção Civil dar uma resposta rápida, eficaz e coordenada face a qualquer emergência provocada por incêndios florestais no Distrito de Castelo Branco, evitando a perda de manchas florestais da região, diminuindo a área ardida pelo fogo, reduzindo o seu número e a área dos grandes incêndios, assim como a protecção de pessoas, bens e meio ambiente, nomeadamente:

- Planear o dispositivo necessário de intervenção em situações de emergência provocado por incêndios florestais e estabelecer uma melhor coordenação entre todos os serviços públicos e privados chamados a intervir.
- Estabelecer os mecanismos de coordenação necessários com os Planos Municipais de Emergência, de forma a conseguir a sua integração operacional.
- Estabelecer a adequada coordenação para a sua integração no Plano Distrital de Emergência, de acordo com a situação.

4. Enquadramento Legal

O presente Plano Especial de Emergência rege-se pela legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho);
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho);
- Directiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil (Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho de 2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil).

5. Antecedentes do processo de planeamento

Considerando que um dos principais riscos existentes no distrito de Castelo Branco é o risco de incêndio florestal, foi elaborado em 1999 o primeiro plano especial de emergência para incêndios florestais, tendo sofrido anualmente e

até os dias de hoje diversas revisões com o objectivo de o manter permanentemente actualizado.

O plano especial de emergência para os incêndios florestais foi activado apenas uma vez, durante a vaga dos grandes incêndios que deflagraram no distrito de Castelo Branco no ano 2003.

O presente plano foi submetido ao processo de consulta pública das componentes não reservadas, através da fixação de edital no edifício do Governo Civil de Castelo Branco.

Todas as versões do plano especial de emergência foram aprovadas nas reuniões da Comissão Distrital de Protecção Civil de Castelo Branco, pelo que foi sempre emitido parecer favorável.

Factores decisivos para a elaboração do plano

O Clima

O Clima está a mudar. O aquecimento global é um facto. Fenómenos meteorológicos com um período de recorrência muito elevado em determinadas regiões (secas, e cheias) vão-se banalizando.

O tempo torna-se mais incaracterístico, na medida em que vão sendo ultrapassados os parâmetros médios a que nos habituámos. O clima da Terra sempre esteve em constante mutação. Às épocas glaciares, de rigores árticos, com o nível médio do mar bastante abaixo do actual, têm-se sucedido quentes períodos inter glaciares com o nível médio do mar atingindo valores elevados.

As mudanças climáticas não são, assim, uma novidade. A novidade está no ritmo dessa mudança.

O Efeito de Estufa

O aumento das concentrações atmosféricas de gases com efeito de estufa provocada pelo crescimento das actividades humanas, leva ao aumento das precipitações durante o Inverno e da sua diminuição durante o Verão, que aliadas ao crescimento da população, à desertificação das zonas florestais e à aceleração da necessidade de mais recursos naturais, causarão provavelmente, no futuro, a ocorrência periódica de incêndios florestais mais graves e mais prolongados.

Os Incêndios Florestais

No decorrer dos últimos anos e por todo o mundo, os incêndios florestais queimaram milhares de habitações, fizeram evacuar ou deslocar milhares de pessoas, destruíram aldeias inteiras, levaram à perda de vidas humanas, afectaram actividades produtivas, recursos naturais e ambientais, não só em Portugal como em Africa, no Canadá, nos Estados Unidos, no Brasil, no Chile, na Indonésia, na China, na Rússia, na Austrália, em França, na Itália, na Grécia, em Espanha ou na Croácia.

Portugal, devido à sua latitude, situa-se numa zona muito sensível a estas alterações climáticas.

Estas condicionantes de ordem climatérica e as características dos espaços mediterrânicos, são determinantes na ocorrência e dimensão dos incêndios florestais, cuja origem entronca num conjunto de factores de ordem estrutural e socio-económica, que vão desde a fragmentação da propriedade florestal nas zonas Norte e Centro do País, à desertificação humana de vastas áreas do interior, acompanhada pelo abandono da actividade agrícola e pelo envelhecimento da população residente.

Estes fenómenos têm, igualmente, conduzido a uma deficiente intervenção nos povoamentos florestais e à acumulação em vastas áreas, de significativa

matéria combustível no solo, bem como ao afastamento dos proprietários florestais e da população em geral da participação activa na defesa da floresta contra incêndios, trazendo novos desafios e uma pressão cada vez mais elevada ao problema dos incêndios florestais.

Essa pressão condiciona fortemente o planeamento, a organização e a coordenação do combate e aumenta consideravelmente as dificuldades com que estão confrontados os decisores nos diversos níveis, que têm como objectivo contrariar esta complexa ameaça à segurança dos cidadãos e ao ambiente.

Daqui a necessidade de em situações de emergência, resultante de um risco específico – incêndios florestais – ser elaborado um **Plano Especial de Emergência de Protecção Civil** que estabeleça:

- normas de actuação dos organismos com responsabilidade nos domínios da protecção civil;
- critérios de mobilização e mecanismos de coordenação de meios e recursos, quer públicos, quer privados;
- a estrutura operacional que garanta a unidade de direcção e o controlo permanente da situação;
- que a floresta continue a ser um factor de riqueza para as populações residentes, quer sobre o ponto de vista económico, paisagístico ou ambiental.

6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

O presente Plano Especial de Emergência de Protecção Civil articula-se com o Plano Distrital de Emergência (PDE), Plano de Operações Distrital de Combate a Incêndios Florestais (PODICIF) e com os respectivos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) das Autarquias do distrito de Castelo Branco.

7. Activação do Plano

7.1. Competências para a activação do plano

A Directora do Plano é a Governadora Civil de Castelo Branco que convoca a Comissão Distrital de Protecção Civil.

Nas ausências ou impedimentos da Governadora Civil e quando a situação o impuser, o Comandante Operacional Distrital de Castelo Branco convoca a Comissão Distrital de Protecção Civil, comunicando o facto à governadora civil;

A Comissão Distrital de Protecção Civil é responsável pela activação e desactivação do Plano.

A Directora do Plano, de acordo com a legislação, desencadeia as acções de protecção civil, de prevenção socorro assistência e reabilitação.

O CCOD assegura a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

A activação do Plano para efeitos de planeamento desenvolve-se a partir de **15 de Maio** e para efeitos operacionais **à ordem e por fases**.

7.2. Critérios para a activação do Plano

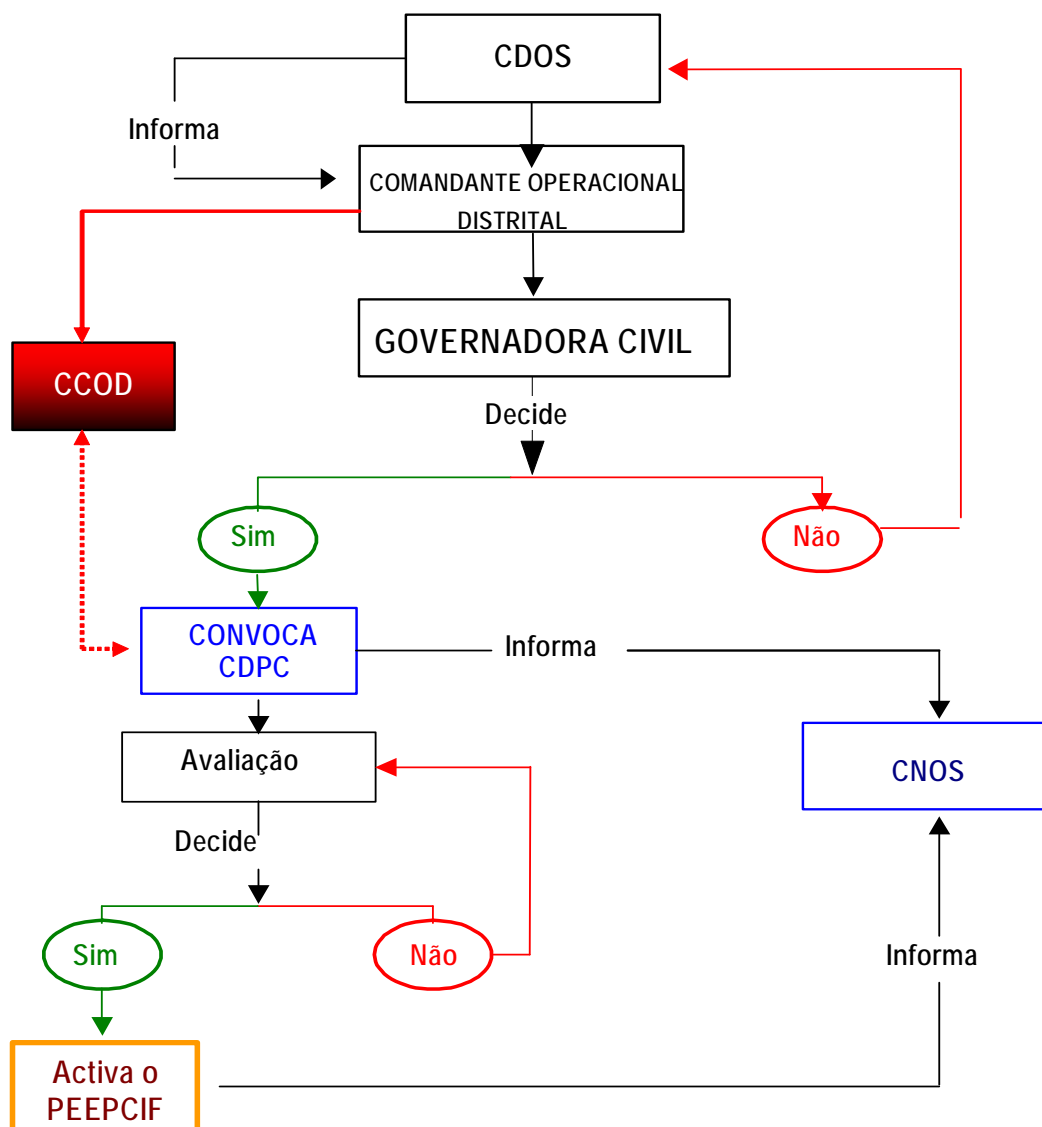
Sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- Ocorrência ou eminência de situações de perigo para as populações;

- Ocorrências múltiplas;
- Incêndios de grandes dimensões;
- Incêndios em áreas protegidas;
- Incêndios com dimensão supra municipal.

O Plano é activado à ordem e de acordo com o diagrama a seguir mencionado.

Diagrama de Activação do Plano



8. Programa de exercícios

Com vista à validação e manutenção da eficácia do Plano será realizado um exercício anual de “Postos de Comando” em conjunto com todas as autoridades de protecção civil, organismos e entidades de apoio intervenientes no Plano Especial de Emergência.